

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0161/76

INTERESSADO: Comissão de Encargos Educacionais do CEE/SP

ASSUNTO : Análise e avaliação do comportamento dos preços das taxas correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos municipais e particulares/prorrogação de prazo para comunicação do índice livre.

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 67/85 CEnE - Aprovada em 21/08/85 4

1. JUSTIFICATIVAS

- 1.1 De acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei 532/69, de 16 de abril de 1969, "os Conselhos poderão requisitar dos estabelecimentos de ensino, em caráter confidencial, assegurado o sigilo, o fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários ao acompanhamento e à análise da evolução dos preços de que trata este Decreto-Lei".
- 1.2 Deste modo, visando aprimorar o acompanhamento e a análise dos referidos preços, a Comissão de Encargos Educacionais aprovou que seja solicitado às instituições escolares do Estado de São Paulo, não vinculadas ao sistema federal de ensino, de todos os níveis, ramos e graus, inclusive os supletivos, cursos livres e quaisquer outros correspondentes, as informações contidas nos formulários A e B anexados à presente Indicação.
- 1.3 Considerando, entretanto, que muitas escolas já entregaram os citados formulários ao comunicar a adoção dos índices previstos na Deliberação CEE nº 11/85, antes mesmo da aprovação por este Colegiado, e que outras tantas escolas não o fizeram, julgamos necessário solicitar às escolas, que não entregaram os formulários A e B, que o façam

até a data limite de 30 de setembro de 1985.

- 1.4 Finalmente, para evitar acúmulo de trabalho tanto às escolas como à CENE, além de corrigir possíveis distorções, é necessário prorrogar até 30/09/85 os prazos para comunicação dos índices livres previstos nas Deliberações - CEE nºs. 16/84 e 11/85.

## 2. CONCLUSÃO

Encaminhem-se, nestes termos, a presente Indicação e seus respectivos anexos ao Plenário do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 13 de agosto de 1985.

- a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro - Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, nos termos apresentados pelo Relator, por unanimidade dos votos dos presentes.

Presentes à Reunião do dia 13/08/85 os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e Sérgio Antônio P.S. Arcuri - Suplente do Rep. do Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1985.

- a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CENE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", 21 de agosto de 1985.

- a) Consa. Maria Aparecida Tamasa Garcia  
Presidente

ANEXO A

A 1 - COMUNICAÇÃO DE SEMESTRALIDADE

Comunicação de Valores fixados para Cobrança no \_\_\_\_\_ Semestre de 19 \_\_\_\_\_

Entidade Mantenedora: \_\_\_\_\_  
 Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ D.E. \_\_\_\_\_ Código da Escola: \_\_\_\_\_  
 Regime Adotado para cobrança: Semestral ( ) ; Crédito ( ) ; Disciplina ou Hora-Aula ( ) .  
 Nº de Prestações da Semestralidade: \_\_\_\_\_ Data de Vencimento de cada Prestação: \_\_\_\_\_

Nome do Curso	(em Cr\$)	Semestralidade			Percentual de Reajustamento Adotado no 1º Semestre de 85	Observações
	Valor Autorizado p/ o 2º Semestre de 84	Valor efetivamente Cobrado no 2º Semestre de 84	Valor Autorizado p/ o 1º Semestre de 85	Valor Efetivamente Cobrado no 1º Semestre de 85		

NOTA: Quando se tratar de percentual de reajustamento superior ao "Índice Livre", mencionar o fato na coluna "Observações".

A 2 - SITUAÇÃO DISCENTE

Cursos	Em Março de 1984			Em Março de 1985		
	Total de alunos Matriculados	(a) Alunos Gratuitos	Total de alunos Pagantes	Total de alunos Matriculados	(a) Alunos Gratuitos	Total de alunos Pagantes

(a) Expressar bolsas parciais como uma proporção de bolsas integrais.

Local e Data: \_\_\_\_\_ Nome e Assinatura do Dirigente da Escola: \_\_\_\_\_

1. Total de Alunos Matriculados na Escola: \_\_\_\_\_
2. Cursos Oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_
3. Área Total do Terreno em que se Encontra a Escola: \_\_\_\_\_
4. Área Total Construída da Escola: \_\_\_\_\_
5. Data de Início do Funcionamento da Escola: \_\_\_\_\_
6. Informações Contábeis

Receitas		(em Cr\$ 1000)		Despesas		(em Cr\$ 1000)	
Fontes	1983	1984	Natureza	1983	1984		
1. Recursos da União			1. Pessoal				
1.1. MEC (Sal.Educ.)			1.1. Docente (c)				
1.2. MEC - Outros			1.2. Técnico e Administrativo (d)				
2. Recursos Estaduais			1.3. Encargos e Obrigações Sociais				
3. Recursos Municipais			2. Água, Luz, Telefone, Comunicações				
4. Receitas Próprias			3. Impostos e Taxas (exceto IRPJ)				
4.1. Semestralidades			4. Despesas de Propaganda e Publicidade				
4.2. Semestralidades do Exercício Anterior			de				
4.3. Taxa Escolar (a)			5. Aluguéis (efetivamente pagos)				
4.4. Contrib. Escolar (b)			6. Pro-Labore de Sócios e/ou Diretores				
4.5. Receitas Financeiras			7. Despesas Financeiras				
4.6. Outras Receitas			8. Outras Despesas de Capital				
5. Outras Fontes de Recursos			8.1. Obras e Instalações				
			8.2. Material Permanente				
			8.3. Material Bibliográfico				
			8.4. Aquisição de Imóveis				
			9. Depreciações				
			10. Outras Despesas				
			10.1. Gastos com manutenção do ativo imobilizado.				
			10.2. Correntes (mat.de expediente ...)				
Total das Receitas			Total das Despesas				

- (a) A taxa escolar remunera os serviços extraordinários, efetivamente prestados ao corpo discente, com a segunda chamada de provas e exames, de declarações e de outros documentos (exceto aqueles vinculados ao pagamento da anuidade escolar), atividades extracurriculares optativas, bem como os estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais com remuneração específica para os professores.
- (b) A contribuição escolar remunera os serviços de alimentação, pousada e transporte e demais serviços não cobertos, quer pela anuidade, quer pela taxa escolar.
- (c) Orientadores educacionais, coordenadores, psicólogos, etc.
- (d) Auxiliares de administração, secretários, datilografos, porteiros, serventes, faxineiros, zeladores, inspetores de alunos, etc.

7. Responsáveis pelas Informações: Contador/Técnico de Contabilidade \_\_\_\_\_  
 CRC NR: \_\_\_\_\_  
 Local e Data: \_\_\_\_\_ Dirigente da Escola: \_\_\_\_\_

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 17/85

Dispõe sobre análise e avaliação do comportamento dos preços das taxas correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos municipais e particulares e prorrogação de prazo para comunicação do índice livre.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº. 532, de 16 de abril de 1969,

**D E L I B E R A :**

Artigo 1º. - As instituições escolares do Estado de São Paulo, não vinculadas ao sistema federal de ensino, de todos os níveis, ramos e graus, inclusive os supletivos, cursos livres e quaisquer outros correspondentes, deverão, até o dia 30 de setembro de 1985, encaminhar à CEE os formulários A e B, previstos nesta Deliberação, devidamente preenchidos, em três vias.

Artigo 2º. - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1985 o prazo para comunicação dos índices livres previstos nas Deliberações CEE nº. 16/84 e CEE nº. 11/85.

Artigo 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em, 21 de agosto de 1985.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PRESIDENTE